



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 164ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO
25 de março de 2019

Em 25 de março de 2019, às 16h20, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Coordenadora Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen; os Membros Titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; os Membros Suplentes Dra. Márcia Noll Barboza, Dr. Rogério José Bento Soares do Nascimento e Dr. Claudio Dutra Fontella, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

1. Aprovação da Ata da 163ª Sessão de Coordenação, realizada em 25 de fevereiro de 2019.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a ata da da 164ª Sessão de Coordenação, realizada em 25 de março de 2019.

2. Procedimento Nº 1.00.000.005254/2019-87

Relatora: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Oficiante: PROCURADOR GILSON GAMA MONTEIRO – PR/SE

Assunto: Consulta acerca da aplicação da Orientação nº 31 da 2ª CCR. Atual posicionamento da Exma. Procuradora-Geral da República no sentido de que a obtenção fraudulenta de financiamentos com finalidade definida (aquisição de veículo) configura o crime previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/1986, de atribuição do MPF. Mudança de entendimento por parte da 2ª CCR que, por maioria, alinhou seu entendimento ao da PGR. Suspensão do Orientação nº 31, na 163ª sessão de coordenação, de 25/02/2019. Havendo pronunciamento do STJ em conflito negativo de competência estabelecido em caso concreto decidindo pela competência da Justiça Federal, com o trânsito em julgado da decisão e retorno os autos à 1ª instância, deverá o mpf atuar no caso, cabendo ao procurador natural prosseguir na condução do procedimento, caso não haja óbice para tanto. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, acolheu o Despacho da relatora nos termos apresentados, com ciência ao Procurador oficiante. Arquite-se.

3. Procedimento Nº 1.00.000.007125/2017-61

Relator: ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO NASCIMENTO

Oficiais: JUIZ FEDERAL LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MARCOS ALVES TAVARES

Assunto: Trata-se de Procedimento instaurado a partir do Ofício n. 42/2017, de 30 de março de 2017, expedido pela Primeira Vara Federal em Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

de São Paulo, haja vista a constatação, por meio de ações que tramitam naquele D. Juízo, mormente execuções de título extrajudiciais movidas pela Caixa Econômica Federal - CEF, de que as linhas de crédito fornecidas a pessoas jurídicas são utilizadas, ordinariamente, para o custeio de gastos pessoais dos sócios, razão pela qual sugeriu à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que fosse elaborada recomendação para que a CAIXA inclua em seus contratos cláusula delimitando expressamente que o emprego do valor emprestado a pessoas jurídicas seja para destinação exclusiva de gastos pertinentes ao objeto da pessoa jurídica contratante, para fins, em caso de seu descumprimento, de enquadramento da conduta em tipo tratado na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. No dia 28 de novembro de 2017, foi realizada reunião entre a Coordenadora da 2ª CCR e representantes da CEF para tratar do assunto, resultando na expedição do Ofício nº 145E/2017/2ªCCR que solicita à Empresa Pública informações detalhadas sobre as linhas de créditos concedidas às pessoas jurídicas. Em resposta a CEF enviou o Ofício de etiqueta PGR-00279670/2018, de 21 de maio de 2018, consignando, dentre outros pontos, que passou a adotar as medidas necessárias para que em todos os seus contratos pertinentes exista cláusula contratual informando quanto às penalidades do art. 20 da Lei nº 7.492/86, além de estimar o prazo de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias para tal mister, informou que o tempo seria necessário para realizar os estudos, normatizações e demais implementações, considerando a diversidade de operações financeiras operacionalizadas pela instituição. Com destaque para o início do prazo a partir de 3 de abril de 2018, foi expedido o Ofício nº 135E/2018/2ª, de 5 de dezembro de 2018, solicitando à CEF informações atualizadas a respeito da inserção da referida cláusula expressa. Em resposta, a CEF informou que os ajustes estavam sendo providenciados nos produtos de negociados nas agências (varejo), destinados à micro e pequenas empresas e agronegócio e médias e grandes empresas. Em 7 de março de 2019, a CEF encaminhou a atualização de informações sobre a inserção da referida cláusula. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, acolheu o Despacho do relator nos termos apresentados, com ciência aos oficiantes. Arquive-se.

4. **Auto Judicial: 0013428-18.2017.4.03.6181-INQ**

Relatora: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Assunto: COMUNICAÇÃO INICIAL. Análise em sessão de revisão futura.

Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de violação de sigilo funcional, previsto no art. 325 do CP. Possível vazamento de informações de IPL e publicação em revista de grande circulação. Promoção de arquivamento pelo MPF por impossibilidade de se individualizar o autor do fato previsto como crime no art. 325 do CP, tendo em vista o transcurso do tempo e o acesso por várias pessoas de diversos órgãos atuantes na persecução penal. Alega, ainda, que a investigação a partir dos jornalistas responsáveis pela publicação restaria prejudicada em razão do seu direito à manutenção do sigilo das fontes. Discordância do Juízo Federal, por considerar que os fatos envolvem, concomitantemente, a possível participação de jornalistas que tenham concorrido, de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

qualquer modo, para a revelação de segredo do Estado ou que tenham adquirido e utilizado cópia extraída indevidamente do IPL, devendo saber ser produto de crime, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial. Encaminhado o feito a esta 2ª CCR, tendo sido verificada a possibilidade de a matéria ser de atribuição da eg. 5ª CCR (Resolução CSMPF nº 148, art. 2º, § 5º), os autos foram remetidos ao referido Colegiado, por despacho de mero encaminhamento (Resolução CSMPF nº 180, art. 7º, IX). A 5ª Câmara, por sua vez, suscitou diretamente conflito negativo de atribuições perante o Conselho Institucional do MPF, por considerar que a divergência restringe-se à necessidade de se apurar a participação dos jornalistas no crime (e não a de eventual servidor que teria concorrido para a prática). O CIMPF conheceu do conflito e, no mérito, deu-lhe provimento, fixando a atribuição da 2ª CCR. Os autos encontram-se no Núcleo de Revisão, distribuídos à Coordenadora, SPGR Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, para análise.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou por suscitar no CIMPF questão de ordem para esclarecer dúvidas quanto à configuração do conflito de atribuição, uma vez que não houve manifestação do Colegiado da 2ª Câmara, quando da remessa à 5ª CCR, e sim mero encaminhamento, conforme Art. 7º, IX, da Resolução CSMPF nº 180. Além disso, faz-se necessário esclarecer se, pela conexão, a parte que remanesce e carece de análise não atrairia a competência da 5ª CCR. Deliberou-se, ainda, pelo envio de Memorando à 5ª CCR para que em casos semelhantes, quando não há deliberação colegiada e apenas mero encaminhamento, os autos sejam devolvidos à 2ª CCR.

COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO

5. Resposta ao Secretário Geral Jurídico/PGR. Encaminhada informação referente ao Inquérito Policial nº 0002168-50.2018.4.03.6102 em resposta ao Memorando nº 469/2019/SG. Trata-se de solicitação de informações oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a partir de manifestação do Juiz Federal Roberto Modesto Jeuken, da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, que alega suposta usurpação à competência do Procurador-Geral da República, disposta no art. 28 do CPP, tendo em vista a decisão proferida pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal nos autos do Inquérito Policial nº 0002168-50.2018.4.03.6102.
6. Prorrogação das Atividades do Grupo de Apoio ao Combate à Criminalidade Cibernética. Última Prorrogação aprovada nas 145ª e 146ª Sessão de Coordenação, de 13 de março de 2018 – Portaria 2ª CCR nº 3, de 13 de março de 2018. Recondução dos membros do quadro abaixo e inclusão da Procuradora da República ANAMARA OSÓRIO SILVA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**LISTA DE INTERESSADOS – GRUPO DE APOIO AO COMBATE À
 CRIMINALIDADE CIBERNÉTICA**
Prorrogação das Atividades – 03/2019

INTERESSADOS	
1	Adriano Barros Fernandes - PRM-PARANAGUÁ
2	Fernanda Teixeira Souza Domingos - PR-SP
3	Gabriela Rodrigues Figueiredo Pereira - PR-RJ
4	Jaqueline Ana Buffon - PR-RS
5	Neide Mara Cavalcanti Cardoso De Oliveira - PRR2ª REGIÃO
6	Priscila Costa Schreiner Röder - PR-SP
7	Rodrigo Leite Prado – PR/MG
8	Tiago Misael de Jesus Martins - PRM-PATOS/PB

7. Prorrogação das Atividades do GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal. Última Prorrogação aprovada nas 146ª e 147ª Sessão de Coordenação, de 12 e 26 de março de 2018 – Portaria 2ª CCR nº 4, de 26 de março de 2018. Recondução dos membros do quadro abaixo e inclusão do Procurador da República ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL – PR/DF.

LISTA DE INTERESSADOS GT UTILIDADE EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL
Prorrogação das Atividades – 03/2019

INTERESSADOS	
1	Márcia Noll Barnoza – PRR 1ª Região
2	Samir Nacheff – PRM-FEIRA DE SANTANA/BA
3	Fernando Machiavelli Pacheco – PRM/LAJEADO/PR
4	Lígia Cireno Teobaldo - PR-AP
5	Julia Rossi De Carvalho Sponchiado – PRM-TEFÉ/AM
6	Armando César Marques de Castro - PR-AM
7	João Raphael Lima – PRM-GUARABIRA/PB
8	Leandro Musa de Almeida – PRM-SINOP/MT
9	Lauro Coelho Júnior – PRM-DIVINÓPOLIS/MG

8. Apresentação - "O Ministério Público da Bélgica e o Ministério Público Federal do Brasil no combate ao crime organizado transnacional". Evento realizado no dia 18 de março de 2019, no auditório do CSMPF. Presença do Procurador-geral da Bélgica, da Coordenadora



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

da 2ª Câmara e da Secretária de Cooperação Internacional, na mesa de debate.

9. Reunião com representantes da Polícia Federal e Receita Federal, em 19 de março de 2019, para tratar do tema grande contrabando e descaminho.
10. Reunião na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/MJ, em 20 de março de 2019, para tratar da gestão de bens apreendidos no curso do processo penal.
11. Programação da Reunião de Trabalho da 2ª CCR 2019 – temas prioritários, ações e estratégias.
12. Próxima Sessão: 8 de abril de 2019 (virtual).

Original assinado

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEI-
 SEN
 Subprocuradora-Geral da República
 Coordenadora

Original assinado

ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES
 DO NASCIMENTO
 Procurador Regional da República da
 2ª Região
 Suplente

Original assinado

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE
 DE CARVALHO
 Subprocurador-Geral da República
 Titular

Original assinado

MÁRCIA NOLL BARBOZA
 Procuradora Regional da República da
 1ª Região
 Suplente

Original assinado

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO
 SÁ
 Subprocurador-Geral da República
 Membro

Original assinado

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
 Procurador Regional da República da
 4ª Região
 Suplente

13.